



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa DIAMANTES TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELE, do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2021.02.03.1.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação Ao atendimento às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria envolvida no objeto.

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, justificativas acerca de composição de preços fundamentada em Convenção Coletiva de Trabalho desatualizada. Verificando os autos, fora o processo analisado e verificado o vício, devendo este ser sanado, em atendimento aos ditames legais.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

**“a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”** MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

**“o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor.”** GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

P



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO no que concerne a atualização das disposições em atual Convenção Coletiva de Trabalho das funções envolvidas, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será republicada e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Remetam-se os autos para autoridade superior.

Crato, 23 de março de 2021.

Valéria do Carmo Moura  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Crato - CE